



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 29-CEPE/UNICENTRO, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

**O ART. 23 E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DESTE REGULAMENTO, ESTÃO ALTERADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 61/2014-CEPE/UNICENTRO.**

**O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 41, DESTA RESOLUÇÃO, ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2013-CEPE/UNICENTRO.**

**O ART. 9º, DESTA RESOLUÇÃO, ESTÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 36/2012-CEPE/UNICENTRO.**

**Aprova o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 241-CEPE/UNICENTRO, de 6 de maio de 2011, contido no Protocolo nº 16.147, de 13 de dezembro de 2010, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 53-CEPE/UNICENTRO, de 21 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2011

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b> DA REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....	1
<b>CAPÍTULO I</b> DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> .....	1
<b>CAPÍTULO II</b> REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> .....	1
<b>CAPÍTULO III</b> DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	3
<b>CAPÍTULO IV</b> DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS.....	4
<b>CAPÍTULO V</b> DO CORPO DOCENTE.....	5
<b>CAPÍTULO VI</b> DO CORPO DISCENTE.....	7
<b>CAPÍTULO VII</b> DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.....	8
<b>CAPÍTULO VIII</b> DAS ORIENTAÇÕES E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	9
<b>CAPÍTULO IX</b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 29-CEPE/UNICENTRO, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

### TÍTULO ÚNICO

## DA REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º Este Regulamento constitui-se em instrumento de política institucional para o desenvolvimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNICENTRO.

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu*, na UNICENTRO, é organizada em Programas.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compreendem Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico, cujas atividades de ensino, pesquisa e extensão estão relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento.

§ 2º Os Cursos são estruturados em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 3º por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§ 4º por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm como objetivos:

I – promover o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior com aptidão ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão;

II – produzir e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos.

### CAPÍTULO II

#### REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 4º Constitui requisito básico para a implantação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* o atendimento às condições estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, para cada área e o cumprimento do previsto neste Regulamento.

Art. 5º O projeto de criação do Curso deve conter os seguintes elementos essenciais:

I – definição dos objetivos do Curso, da sua estrutura curricular e demonstração de que as atividades de ensino, pesquisa e extensão são integradas, considerado o perfil de formação acadêmico e profissional pretendido;

II – demonstração da existência de um núcleo de docentes permanentes com dimensão e qualificação adequadas para a sustentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – descrição da infraestrutura para ensino, pesquisa e extensão disponível para o Curso, como espaço físico, equipamentos e materiais bibliográficos;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Regulamento do Programa, em sintonia com o disposto neste Regulamento e no estabelecido pela CAPES, para a área da proposta.

Art. 6º O Regulamento do Programa contém, no mínimo:

I – normas para a composição e eleição do Colegiado;

II – normas para credenciamento e descredenciamento de professores;

III – requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula de alunos regulares, não-regulares em disciplinas isoladas e alunos de mobilidade acadêmica;

IV – prazos para integralização e distribuição do número de créditos para as atividades do Programa;

V – prazo para submissão pelo aluno de artigo científico acerca de seu objeto de pesquisa a periódico avaliado segundo critérios do Programa;

VI – critérios para aproveitamento de créditos obtidos dentro e fora do Programa;

VII – instruções para designação de comissão de seleção de candidatos ao Programa e comissão de bolsas;

VIII – prazos e critérios do exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

IX – prazos e critérios para o exame de qualificação, se houver;

X – normas para atendimento de questões éticas em projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais;

XI – prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina;

XII – critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;

XIII – prazos para a conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, a proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o nível de Mestrado pode ser aceita para o Doutorado.

§ 2º A critério de cada Programa pode ser exigido de aluno estrangeiro a proficiência em língua portuguesa, além da proficiência em língua estrangeira.

§ 3º O aluno de Mestrado que obtiver manifestação favorável do orientador e aprovação do Colegiado para prosseguir seus estudos em nível de Doutorado, aproveita integralmente os créditos.

Art. 7º A UNICENTRO cria Cursos e Programas de Pós-Graduação mediante proposta do(s) Departamento(s) Pedagógico(s) ou órgão(s) interessado(s), contendo Projeto Pedagógico do Curso e Regulamento do Programa, observados os seguintes trâmites e procedimentos:

I – Departamento(s) ou órgão(s) proponente(s): elaboração, com assessoria da PROPESP;

II – Conselho(s) Departamental(is) : aprovação, ouvidos os outros departamentos envolvidos, quando for o caso;

III – Conselho(s) Setorial(is) aos quais o(s) departamento(s) proponente(s) estão vinculados: aprovação;

IV – PROPESP: parecer;

V – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e Conselho de Administração,



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAD: aprovação;

VI – Conselho Universitário, COU: criação do Programa de pós-graduação *stricto sensu* e/ou do(s) Curso(s);

VII – PROESP: submissão da proposta do Curso criado à CAPES.

Art. 8º O início das atividades do Programa está condicionado à recomendação da CAPES e aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, CNE, por meio de Portaria do Ministério da Educação, MEC.

## CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II – representantes docentes do núcleo permanente do Programa, escolhidos pelos seus pares, de acordo com as normas previstas no Regulamento do Programa, com mandato de dois anos, sem limite de reconduções;

III – representante discente do Programa, escolhido entre os alunos regularmente matriculados para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. A comissão de implantação da proposta toma as providências necessárias à eleição do primeiro Colegiado do Programa.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

I – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de dissertações e teses, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

IV – Instituir políticas de melhoria das condições e da produção científicas e pedagógicas do Programa, visando à melhoria do conceito junto à CAPES.

V – Analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador do Programa.

VI – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;

VII – deliberar sobre substituição de orientadores;

VIII – decidir sobre o desligamento e reintegração de alunos;

IX – apreciar pedidos de mobilidade estudantil;

X – designar comissões de avaliação e de bolsas;

XI – homologar a constituição de bancas examinadoras para julgamento de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

XII – deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XIII – deliberar sobre alterações do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 13. Os Programas de Pós-graduação são vinculados aos Departamento(s) Pedagógico(s) e/ou ao(s) Setor(es) correspondente(s), garantida a autonomia didático-pedagógica dos Colegiados dos programas.

Art. 14. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

I – executar a direção administrativa e pedagógica do Programa;

II – convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES;

V – submeter ao Colegiado do Programa a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e torná-lo público;

VI – encaminhar à PROPESP previsão de execução orçamentária das verbas de custeio do Programa oriundas da CAPES e de outras fontes;

Art. 15. O Vice-Coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 16. Em caso de ausência do Coordenador e/ou vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;

III – no caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a vice-Coordenação pelo mesmo período;

IV – no caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar;

V – no caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 17. Cada Programa conta com uma Secretaria, composta no mínimo por um funcionário técnico-administrativo do quadro efetivo da UNICENTRO.

Art. 18. A supervisão dos programas é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, com as seguintes atribuições:

I – submeter à aprovação dos Conselhos Superiores as normas, regulamentos e diretrizes para o funcionamento dos programas;

II – emitir parecer e encaminhar aos Conselhos Superiores a proposta de criação de Programa e/ou Curso;





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- III – emitir parecer sobre as atividades referentes a convênios, acordos ou protocolos de colaboração com outras entidades de ensino e pesquisa e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV – acompanhar a implantação do Curso e avaliar o desenvolvimento dos programas;
- V – estabelecer a intermediação dos programas com a CAPES.

## CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 20. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;
- V – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;
  - b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;
  - c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.
- VI – mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único. Conforme as especificidades do Programa outros requisitos podem ser exigidos para credenciamento de docentes na categoria de professor permanente.

Art. 21. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

estipuladas pela CAPES.

Art. 23. Professores permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UNICENTRO devem ter credenciamento de Pesquisa Continuada, PqC.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* deste artigo não se aplica quando da proposta de criação de cursos novos.

Art. 24. O credenciamento e o descredenciamento de docentes é deliberado pelo respectivo Colegiado, observando parâmetros mínimos de produção científica na área de concentração do Programa, visando à melhoria do conceito de avaliação do Programa atribuído pela CAPES.

Art. 25. A revisão do credenciamento é realizada anualmente, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 26. São atribuições do corpo docente permanente:

I – desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou técnica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do Programa;

II – ministrar aulas teóricas e/ou práticas na graduação e na pós-graduação;

III – orientar trabalhos de dissertação e/ou tese;

IV – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V – orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

VI – fazer parte de bancas examinadoras;

VII – participar do Colegiado do Programa, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII – promover e participar de eventos do Programa;

IX – disponibilizar para a Coordenação do Programa informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do Programa.

X – Manter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é constituído por alunos regulares e não-regulares, que tenham concluído curso de graduação, e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele aprovado em processo de seleção e aceito como candidato ao título de mestre ou doutor.

§ 2º Considera-se aluno não-regular aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado, conforme Regulamento do Programa.

§ 3º Considera-se aluno de mobilidade acadêmica aquele regulamente matriculado em Programa de pós-graduação de outras Instituições, que tenham celebrado convênio com a UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º A aprovação de alunos não-regulares em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão nos Programas da



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO.

§ 5º A critério de cada Programa e com base no previsto em regulamentação específica pode ser admitida a categoria de aluno ouvinte.

Art. 28. A organização da seleção de candidatos é responsabilidade do Colegiado do Programa, que pode ser delegada à Comissão de Seleção por ele designada.

§ 1º Informações relativas ao processo seletivo são publicados em editais específicos.

§ 2º Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em edital.

§ 3º O aluno regular renova a matrícula semestralmente.

Art. 29. Após cursar o 1º semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, desde que devidamente justificado, referendado pelo orientador e deferido pelo Colegiado, por prazo não superior a seis meses.

§ 1º O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do Curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 2º Pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula, a critério do respectivo Colegiado, por motivo de força maior, por, no máximo, seis meses.

Art. 30. O aluno é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I – a seu pedido;

II – em caso de conclusão do Curso ou abandono;

III – em decorrência de processo disciplinar;

IV – em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de dois conceitos “D”; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

V – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no Programa de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Art. 31. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, dissertação ou tese em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados;

§ 2º A Coordenação do Programa solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 32. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNICENTRO.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 33. Os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNICENTRO têm periodicidade semestral e ingresso de acordo com o Regulamento do Programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma modular.

Art. 34. O sistema de créditos obedece ao estabelecido no Regulamento do Programa, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 35. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – Para disciplinas:

a) A = Excelente;  
b) B = Bom;  
c) C = Regular;  
d) D = Reprovado;  
e) N = Incompleto – Quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado.

f) T = indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;  
g) J = indica abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

h) M = indica matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

II – Para demais atividades:

a) S = Suficiente;  
b) I = Insuficiente;  
c) N = Incompleto – Quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado;

d) T = indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;  
e) J = indica abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa;

f) M = indica matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 37. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de frequência de 75% e obtiverem conceito A ou B ou C.

Art. 38. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 39. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em outro Programa até um limite máximo de 50% do necessário para a integralização.

Art. 40. O Aproveitamento de créditos cursados no próprio Programa obedece ao disposto no Regulamento do Programa.

Art. 41. Os Cursos de Mestrado têm duração máxima de 24 meses e os Cursos de Doutorado têm duração máxima de 48 meses.

Parágrafo único. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de 6 meses, mediante solicitação do aluno, com justificativa aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Exige-se do candidato ao título de Mestre ou de Doutor, além da integralização das atividades acadêmicas, a defesa de dissertação ou tese.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ORIENTAÇÕES E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 43. O aluno regular é orientado por docente credenciado no Programa, com aprovação do Colegiado.

§ 1º O aluno pode ter um ou mais coorientadores, da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º É obrigatória a instituição de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 44. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I – A pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II – Quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III – quando do descredenciamento do orientador.

Art. 45. O número máximo de orientandos por orientador é estipulado no Regulamento do Programa, de acordo com critérios da CAPES para cada área.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um Programa de pós-graduação na UNICENTRO, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número maior.

Art. 46. Para solicitar a defesa de trabalho final, dissertação ou tese, o aluno, além de outros requisitos estabelecidos no Regulamento do Programa, deve ter:

I – integralizado os créditos exigidos, observado o inciso IV, do artigo 30;

II – sido aprovado no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);

III – sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido.

Art. 47. As bancas examinadoras de defesa de dissertação de mestrado são compostas pelo orientador e por pelo menos dois membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º Cada banca tem pelo menos um suplente.

§ 3º Pelo menos um dos componentes da banca examinadora deve ser externo à



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO.

§ 4º O orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 6º Os membros titulares e suplentes da banca recebem um exemplar do trabalho final, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 48. As bancas examinadoras de defesa de tese de doutorado são compostas pelo orientador e quatro membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º Cada banca tem pelo menos dois suplentes.

§ 3º Pelo menos dois componentes da banca examinadora devem ser externos à UNICENTRO.

§ 4º O Orientador é o presidente da banca examinadora.

§ 5º Os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 6º Os membros titulares e suplentes recebem um exemplar da tese, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

Art. 49 A defesa da dissertação e/ou tese deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do Programa de pós-graduação, que encaminha o pedido ao Colegiado do Curso para deliberação.

§ 2º O Coordenador do Programa de pós-graduação define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada de tese e/ou de dissertação.

Art. 50. A avaliação da defesa de dissertação ou tese é expressa por um dos seguintes resultados:

I – aprovação;

II – reprovação.

§ 1º Após a defesa, é elaborada ata, constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Após a entrega da versão definitiva, com a efetivação das alterações eventualmente indicadas pela banca examinadora atestada pelo orientador, e mediante comprovação de encaminhamento de artigo para publicação, o Colegiado homologa a ata de defesa.

Art. 51. O candidato apresenta à Secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação ou tese, em número de cópias impressas e em mídia digital, em formato e prazo estipulados no Regulamento do Programa.

Art. 52. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, a Coordenação do Programa encaminha o processo do aluno para o Conselho Universitário, para homologação do título de mestre ou doutor.

Art. 53. Os diplomas de Mestre ou Doutor são expedidos pela UNICENTRO.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 54. Os Cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pela UNICENTRO são isentos de mensalidades e de taxas matrícula, exceto matrículas de alunos não-regulares em disciplinas isoladas, a critério de cada Programa.

Art. 55. Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação e a PROPESP.

Art. 56. Os casos omissos são resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 57. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

